



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 271/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a expediente sigiloso. Possibilidade de acesso comprovada a identidade do solicitante. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 271/2019

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado - PGE, número SIC em epígrafe, para acesso a processo disciplinar.
- II - Em resposta e em recurso, o ente demandado esclareceu que o expediente é sigiloso por força legal, podendo ser acessado apenas pessoalmente pelas pessoas autorizadas e representantes. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Analisando-se o feito, verifica-se ter havido os esclarecimentos pertinentes, não sendo observada qualquer recusa em permitir acesso aos dados públicos custodiados. No caso em questão, observa-se que o ente indicou o local onde a informação pode ser obtida, conforme permissivo do artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.
- IV - Ainda, recorda-se que é dever dos órgãos e entidades do poder público zelar pela

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

proteção das informações sigilosas e pessoais, conforme previsão dos artigos 6º, III, da Lei e 36 do Decreto Estadual nº 58.052/2012. A resposta do ente recorrido encontra-se, pois, devidamente respaldada na legislação vigente.

- V - Ressalta-se que agiu corretamente a PGE, orientando cidadão a se dirigir pessoalmente ao órgão para acessar os documentos, de modo a se tornar possível a comprovação de sua identidade e das condições excepcionais de acesso como procurador, conforme previsão do artigo 31, §1º, I, da Lei de Acesso.
- VI - Diante do exposto, colocados os expedientes à disposição para consulta direta pelo interessado, desde que comprovada a identidade, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 6º, inciso III, e 11, §1º, inciso I, da Lei, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

